

PROCESSO ON-LINE N.º 3229/19

PROTOCOLO N.º 15.838.291-1

PARECER CEE/CEIF N.º 527/22

APROVADO EM 15/09/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL ÁLVARO FERREIRA RIBAS –  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da  
Escola Rural Municipal Álvaro Ferreira Ribas – Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal Álvaro Ferreira Ribas – Ensino Fundamental, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5290/12, de 27/08/12, pelo período de 01/01/13 a 31/12/17.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte do Município de Teixeira Soares.

PROCESSO ON-LINE N.º 3229/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer Dedidh/Deduc/Seed n.º 59/22, de 27/06/22, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema SERE.

Consta a informação de que a documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes do município de Teixeira Soares.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Álvaro Ferreira Ribas – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizatório ou determinado o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta da Educação Básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

PROCESSO ON-LINE N.º 3229/19

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será **precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. (grifo nosso)

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/18, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/13-CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta cópia da Ata n.º 17/17, de 19/09/17, dando ciência à comunidade sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte do município de Teixeira Soares, apresentou a seguinte justificativa para o pedido de cessação das atividades escolares:

## PROCESSO ON-LINE N.º 3229/19

Justifica-se para fins de Cessação da Escola Rural Municipal Professor Álvaro Ferreira Ribas, Ensino Fundamental, situada na localidade de Sítio Novo, no município de Teixeira Soares que no decorrer do ano de 2018 não houve demanda o suficiente para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, com os alunos sendo que os mesmos já estariam sendo transportados à Escola Municipal Machado de Assis, pois o referido ônibus trafegava em frente de suas casas para fazer o referido transporte.

Consta anexo o Parecer Técnico n.º 59/22–Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

(...)

### 3. Do Parecer do processo:

Diante do exposto e análise do processo, o Departamento de Educação Inclusiva - DEIN considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de Parecer Favorável à cessaçã definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Professor Álvaro Ferreira Ribas - EF, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

É o Parecer.

A Coordenação de Documentação Escolar - DLE/DNE/Seed, em Despacho, assim se manifestou:

De acordo com a solicitação referente a regularidade dos Relatórios Finais listados no Cronograma de Cessação, do presente protocolado, referentes aos Relatórios Finais dos Cursos Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Professor Álvaro Ferreira Ribas – Ensino Fundamental, município de Teixeira Soares e NRE de Irati, informamos que:

- 1- Os Relatórios Finais, dos anos letivos de 1980 a 2009, encontram-se arquivados no Setor de Microfilmagem desta CDE.
- 2- Os Relatórios Finais, dos anos letivos de 2010 a 2017, encontram-se validados e arquivados no sistema SERE WEB desta SEED/DPGE/DNE/CDE.

PROCESSO ON-LINE N.º 3229/19

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta a mesma Proposta Pedagógica, este Relator, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata as solicitações quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à desvinculação da Escola Rural Municipal Álvaro Ferreira Ribas – Ensino Fundamental, município de Teixeira Soares, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de acordo com o quadro abaixo:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>CESSAÇÃO DEFINITIVA</b>
Escola Rural Municipal Álvaro Ferreira Ribas – EF	Teixeira Soares/ Irati	<b>A partir de: 01/01/2018</b>

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/96, alterada pela Lei n.º 12.960/14, de 27/03/14, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/18, de 14/09/18, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 3229/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF